

Política de Transacções com Partes Relacionadas

Banco BIR, S.A.

Detalhes do documento

Título:	Política de Transacções com Partes Relacionadas
Ficheiro:	DCOMP_Política de Transacções com Partes Relacionadas

Revisão do documento

Data:	Versão	Responsável	Motivo de intervenção
05-2026	V.8	DCOMP	Actualização
05-2026	V.8	DOQ	Verificação/Formatação
05-2026	V.8	CI	Validação

Aprovado por:

Data:	Versão	Nome
28-05-2026	V.8	Conselho de Administração

Actualizações ao Processo:

Versão	Data de entrada em vigor	Alterações
V.1	08-12-2015	Criação (CA.OS.P.47.2015)
V.2	10-10-2019	Actualização Geral (CA.OS.005.2019)
V.3	08-12-2020	Actualização da Legislação
V.4	13-12-2021	Actualização da Legislação
V.5	24-11-2023	Actualização (CA.OS.012.2021)
V.6	22-11-2024	Actualização (CA.OS.012.2023)
V.7	10-12-2025	Actualização (CA.OS.019.2024)
V.8	28-05-2026	Actualização Geral (CA.OS.036.2025) - Actualização da Política em conformidade com o Aviso N° 03/2026; - Ajuste da definição de Partes Relacionadas; - Reforço das responsabilidades da área de Compliance; - Inclusão da necessidade de parecer prévio do órgão de fiscalização; - Reforço das obrigações de reporte das funções de Risco Compliance ao órgão de administração e fiscalização, com periodicidade mínima trimestral; - Inclusão da obrigatoriedade de reporte imediato de situações de incumprimento dos normativos internos, legislação e regulamentação aplicável às transacções com partes relacionadas, bem como da possibilidade de recomendação de medidas correctivas.

Legislação/Regulação de suporte ao documento:

Diploma	Data de entrada em vigor	Assunto
CA.OS.034.2025	10 de Dezembro	Regulamento do Código de Ética e Conduta
Aviso n.º 03/26	23 de Fevereiro	Código do Governo Societários das Instituições Financeiras Bancárias.
Aviso nº 06/2020	10 de Março	Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas
Lei n.º 14/2021	19 de Maio	Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras
Instrutivo n.º 25/2016	16 de Novembro	Governança do Risco de Crédito

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
I. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS	6
II. OBJECTIVOS.....	6
III. ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO	7
IV. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
V. CONCEITOS E ABREVIATURAS.....	8
CAPÍTULO II – GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS	11
I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
II. <i>COMPLIANCE</i>	11
III. AUDITORIA INTERNA.....	12
CAPÍTULO III – GESTÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS	12
II. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
III. IMPEDIMENTO	13
IV. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO	14
V. TRANSACÇÕES VEDADAS	15
VI. INCUMPRIMENTO	15
VII. APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.....	15

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas (doravante abreviadamente identificada por a “Política”) tem como propósito um conjunto de princípios claros sobre transacções com partes relacionadas no Banco e respectivas participadas, *Eaglestone* SDVM SA e *Eaglestone* SGOIC SA, numa perspectiva de Grupo.
2. Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas e cada uma das actividades que, em cada momento, sejam efectivamente exercidas pelo BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S.A. (doravante abreviadamente identificado por o “Banco” ou o “BIR”).
3. Esta Política e os deveres que dela emergem têm o âmbito de aplicação, todas as unidades do Banco e da *Eaglestone* SGOIC SA e SDVM SA, que decorre da definição de partes relacionadas.
4. O Banco proporciona a todos os colaboradores informação para que conheçam adequadamente e a todo o tempo os princípios e regras constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada aplicação das regras dela decorrentes.

II. OBJECTIVOS

5. A presente Política estabelece os princípios, critérios e procedimentos aplicáveis às Transacções com Partes Relacionadas, abrangendo o Banco BIR enquanto entidade-mãe, a *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM, enquanto subsidiárias sob controlo maioritário. O objectivo da política é de assegurar a igualdade e a transparência, integridade, mitigação de conflitos de interesses e a conformidade regulatória em todas as operações intragrupo, de modo a garantir aos accionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que o Grupo se encontra de acordo com as melhores práticas de governação corporativa.

6. A Política pretende igualmente aumentar a eficácia e a sustentabilidade das operações do Banco, assim como para melhorar as relações do seu pessoal com os interlocutores externos.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

7. A presente Política foi elaborada em conformidade com o Regulamento dos Órgãos Sociais do Banco e a legislação aplicável a situações de transacções com partes relacionadas.

IV. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

8. A presente Política reflecte o conjunto de medidas de organização e controlo adoptadas pelo Grupo com vista a garantir a identificação, avaliação, decisão e monitorização de transacções com partes relacionadas.
9. A presente Política visa:
 - a. Salvar os interesses do Grupo, dos accionistas, dos colaboradores do Grupo, dos supervisores, dos clientes (em particular, dos depositantes e dos investidores), e do público em geral, de modo a contribuir para a estabilidade do sistema financeiro;
 - b. Assegurar que a informação financeira do Grupo reflecte a situação económico-financeira de forma fidedigna e completa, e que a mesma é divulgada tempestivamente, quando necessário;
 - c. Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.
10. Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas e cada uma das actividades que, em cada momento, sejam efectivamente exercidas pelo Grupo, incluindo os serviços prestados por terceiros que actuem por conta e/ou em nome do Grupo.
11. Esta Política e os deveres que dela emergem são aplicáveis a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo, bem como, na medida do possível, aos terceiros que, em cada momento, actuem por conta e/ou em nome do Grupo, designadamente entidades subcontratadas.

V. CONCEITOS E ABREVIATURAS

12. Abreviaturas usadas ao longo da presente Política:

- a. **Cliente** – Pessoa singular ou colectiva com contrato de depósito celebrado com o Banco, com *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM a quem estas forneçam produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios bem como, potencial cliente com quem qualquer das entidades pretenda iniciar uma relação contratual, bem como o cliente que apesar de ter terminado a sua relação de negócio com o Banco, com a *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM ainda se mantém vinculado ao por imposição legal;
- b. **Colaborador** – Pessoa singular, colectiva ou mandatário que, a título permanente ou eventual, presta serviços ao Banco, a *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM de forma directa (Colaborador externo), ou indirecta (através de um prestador de serviços), independentemente do vínculo subjacente;
- c. **Condições de mercado** – Condições para as quais foram observadas, durante uma negociação, os princípios da:
 - i. Competitividade: Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - ii. Conformidade: Adesão dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Banco bem como aos controlos de segurança das informações adequados;
 - iii. Transparência: Reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do Grupo.
- d. **Conflitos de interesses** – Situações em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores do Banco, da *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM tenham, no exercício das suas actividades e funções, interesses próprios numa relação do Banco, da *Eaglestone* SGOIC e da *Eaglestone* SDVM com terceiros, da qual esperam obter benefícios;
- e. **Direcção de topo** – Pessoas singulares que exercem funções executivas no Banco na *Eaglestone* SGOIC e na *Eaglestone* SDVM e que são directamente responsáveis perante o órgão de administração pela gestão corrente do mesmo;

- f. **Informação privilegiada e confidencial** – Informação oral e/ou escrita, é considerada confidencial se existir obrigação relativamente ao cliente ou outras contrapartes que vinculem a instituição a um dever de confidencialidade;
- g. **Partes relacionadas** – Correspondem a partes relacionadas do Grupo:
 - i. Os titulares de participações qualificadas e outros accionistas que, directa ou indirectamente, exerçam influência no Banco;
 - ii. Entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou em relação de grupo com o Banco (*Eaglestone SGOIC* e *Eaglestone SDVM*);
 - iii. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, da *Eaglestone SGOIC* e da *Eaglestone SDVM* e os seus respectivos cônjuges ou unidos de facto, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;
 - iv. Os membros da Comissão Executiva e titulares de cargo de gestão relevantes;
 - v. Os membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins até ao 2.º grau, detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% de capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos executivos ou funções de administração ou fiscalização;
- h. **Participação qualificada** – Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada;
- i. **Posição de domínio** – Situação em que a instituição financeira opera, influenciando no mercado financeiro ou cambial, independentemente da reacção dos seus concorrentes ou dos seus clientes;
- j. **Relação de domínio** – Relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando:
 - i. Se verificarem algumas das seguintes situações:
 - 1) A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto;

- 2) A pessoa em causa seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
 - 3) A pessoa em causa possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
 - 4) A pessoa em causa seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
 - 5) A pessoa em causa detenha participação igual ou superior a 20% do capital social da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.
- ii. Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação dos pontos 1), 2) e 4), da alínea anterior, que:
- 1) Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
 - 2) Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;
 - 3) Para efeitos da aplicação dos pontos 1) e 4) do ponto i. acima, deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

- k. **Sociedades em relação de grupo** – Sociedades coligadas entre si, independentemente das respectivas sedes se situarem no País ou no estrangeiro e como tal qualificadas nos termos da Lei das Sociedades Comerciais;
- l. **Transação com partes relacionadas** – Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco a *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um débito de preço.

CAPÍTULO II – GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 13. O Conselho de Administração é responsável por definir, implementar e rever periodicamente, o sistema de controlo interno, de modo a assegurar que, com carácter de permanência, são atingidos os objectivos do sistema de controlo interno, devendo para isso garantir a existência de processos de identificação e avaliação das transacções com partes relacionadas, de forma a garantir que estas se processam em condições idênticas às praticadas com partes não relacionadas.

II. COMPLIANCE

- 14. A área de *Compliance* deve acompanhar o cumprimento desta Política, podendo solicitar a realização de acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes.
- 15. A área de *Compliance* deverá reportar ao Comité de Auditoria e Controlo Interno e à Comissão Executiva do Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política.
- 16. A área de Compliance avalia a eficácia das regras constantes da presente política e, sempre que justificado, deverá sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências.

III. AUDITORIA INTERNA

17. A Direcção de Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

CAPÍTULO III – GESTÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

I. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

18. As funções de risco e de compliance reportam ao órgão de administração e de fiscalização, pelo menos trimestralmente, informação que lhes permita efectuar um escrutínio às operações com partes relacionadas.
19. Com carácter imediato são reportadas, aos referidos órgãos, situações de incumprimento dos normativos internos em vigor e do disposto na legislação e regulamentação, relativamente a transacções com partes relacionadas, podendo sempre que necessário, recomendar medidas para as corrigir.

II. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20. Nas transacções que envolvam partes relacionadas, devem ser observadas as seguintes condições:
- a. As transacções devem ser identificadas como tal em todo e qualquer documento sobre as mesmas, assim que tal seja evidenciado;
 - b. As transacções devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política, na Política de Prevenção de BC/FT/P, de Conflitos de Interesses e no Código de Conduta;
 - c. As transacções devem ser apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem qualquer intervenção da parte relacionada identificada;

- d. As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contabilísticas do Banco, da *Eaglestone* SGOIC e a *Eaglestone* SDVM conforme os critérios de materialidade resultantes das normas contabilísticas em vigor;
 - e. Na hipótese de o Banco vir a ser contratado como prestador de serviços em transacções com partes relacionadas, para além das condições dispostas no número anterior, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco e volume de recursos, entre outras características.
21. As regras e os procedimentos estabelecidos não se aplicam às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, directa ou indirectamente, detido a 100% (cem por cento) pelo Banco.

III. IMPEDIMENTO

22. O Conselho de Administração do Banco deve respeitar os processos e procedimentos normais vigentes no Banco para negociação, análise, aprovação e monitorização das transacções com partes relacionadas. Deste modo, não deve efectuar intervenções que influenciem de algum modo a contratação, em desconformidade com tais processos ou procedimentos.
23. Nas situações em que as transacções com partes relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração do Banco, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deve declarar-se impedido, explicando o seu envolvimento na transacção e fornecendo detalhes da transacção e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da acta da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transacção.

IV. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

24. O Banco deve divulgar as transacções com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transacções em questão, permitindo, assim, aos accionistas e investidores do Grupo a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os actos de gestão do Grupo.
25. A divulgação destas informações deve ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras do Banco, de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis.
26. No âmbito do Relatório Anual de Governo Societário, deve constar:
- a. A identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação;
 - b. A indicação do número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização;
 - c. A informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade;
 - d. Informação sobre transacções com partes relacionadas, nomeadamente:
 - i. Os mecanismos implementados pelo Banco para efeitos de controlo das transacções com partes relacionadas;
 - ii. A indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência;
 - iii. A descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção dos órgãos de administração e de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação;
 - iv. A indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas ou, alternativamente, a reprodução dessa informação.

V. TRANSACÇÕES VEDADAS

27. São vedadas as transacções entre partes relacionadas:

- a. Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- b. Que envolvam uma prévia concessão de financiamentos ou adiantamentos, não habituais no sector da actividade em que se inserem, e cuja concessão tenha como propósito único o de permitir dar condições ao mutuário para efectuar a transacção com o Banco;
- c. Que configurem branqueamento de capitais ou financiamento ilícito.
- d. Na celebração de contratos de prestação de serviços pelo Banco com partes relacionadas que:
 - i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Banco, da *Eaglestone SGOIC* e da *Eaglestone SDVM*; ou
 - ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Banco.

VI. INCUMPRIMENTO

28. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que adoptarão as medidas adequadas, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

VII. APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

29. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.
30. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.
31. O Banco assume, igualmente, o compromisso de proceder a uma revisão anual desta Política, a fim de assegurar que a mesma se adequa ao escopo das actividades bancárias e de intermediação financeira realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura

organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida.

32. A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, no *site* do Banco e aplica-se a todas as entidades do Grupo.